

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
M/B.

Ofício nº 286

Lapa, 29 de Outubro de 2004.

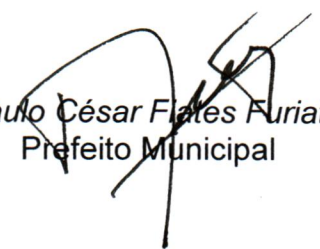
Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 44/04, que autoriza o Poder Executivo a delimitar na área territorial do Município, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e face ao relevante interesse social, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal

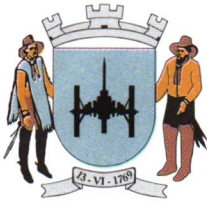
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 919/04.

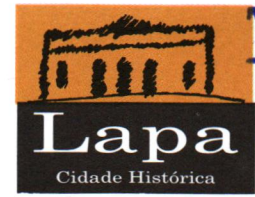
DATA 04 / 11 / 04.

15:10 hrs. lms

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



BELA E JUSTA

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a delimitar na área territorial do Município, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar na área territorial do Município, mediante ato do Poder Executivo, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As Zonas Especiais de Interesse Social são porções do território municipal, onde por meio da elaboração de um Plano Urbanístico próprio é permitido o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

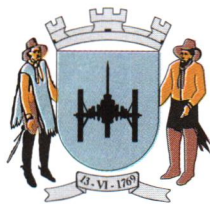
I – permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II – possibilitar a extensão dos serviços de infraestrutura urbana as regiões não atendidas;

III – garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas;

IV – empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Os critérios e conteúdo mínimo dos Planos Urbanísticos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal e para cada área urbana caracterizada como ZEIS, deverá ser elaborado um plano urbanístico próprio.



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº 03

m/b.

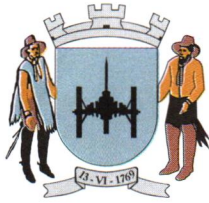
PROJETO DE LEI Nº 44, DE 29.10.04

BELA E JUSTA
... 02

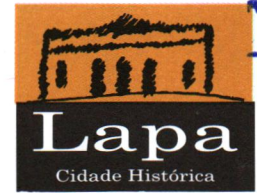
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro de 2004.


Paulo César Fialés Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
M.P.

BELA E JUSTA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 29.10.2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que pretende a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social, denominadas de ZEIS, pela Lei nº 1758/03, que instituiu o Plano Diretor, neste Município.

Como dito na Lei acima referida, tais ZEIS são regiões urbanas delimitadas pelo Executivo, onde por meio da elaboração de um plano urbanístico próprio, são estabelecidos padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor, ou seja, a Lei do Plano Diretor.

Tais áreas estão situadas em Zonas de Baixa Densidade e Zona de Uso Misto, para as quais a Lei prevê critérios diferentes de parcelamento do solo, daí a razão da presente proposição.

As parcelas urbanas para as quais se peticiona tratamento diferenciado são: uma área com 30.250,00 m², localizada com frente para a Rua Amazonas, Bairro Alto da Cruz, onde pretende-se, em parceria com a COHAPAR a implantação de Projeto de Loteamento Social para a construção de 97 unidades habitacionais; área com 1.075,21 m², localizada nas esquinas da Rua Barão do Rio Branco com Clementino Paraná, onde é de intenção, a construção de 12 unidades habitacionais, ampliação do Programa Renascer na 3ª Idade; e áreas com 1.095,87 m² e 600,21 m², localizadas com frente para as Ruas Heráclides de Almeida e Francisco de Souza, no Conjunto Habitacional Lapa, destinadas à edificação de 07 unidades habitacionais, Programa Casa da Família – PSH.

É relevante o interesse público que consiste na construção de Conjunto Habitacional e edificação de moradias, para os que delas carentes, interesse que se sobrepõe e que pode ser alcançado com a aprovação do presente projeto.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro de 2004.


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO**

CI N.º :172/04
DO: DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
PARA: PROCURADORIA

Lapa, 01 de outubro de 2004.

Encaminho cópia do Parecer Cot 426/2004 da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, referente à aprovação do Projeto de Urbanização a ser implantado através de Convênio firmado com a COHAPAR, na área com 30.250,00 m², localizada com frente para Rua Amazonas, Bairro Alto da Cruz, nesta cidade, objeto da Matrícula N.º 21.904 (em anexo), de propriedade do Município da Lapa, que declara nada a opor quanto ao Projeto de Urbanização proposto, porém ressalta a necessidade de legislação específica determinando a “delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS”.

Diante do exposto solicito que seja exarado Decreto declarando a área objeto da Matrícula supra como “Zona Especial de Interesse Social”, conforme observado no Parecer N.º 426/2004 da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

Atenciosamente.


Simone Maria Nogueira
Diretora do Depto. de Patrimônio

PROCURADORIA GERAL

1168
RECEBI EM 18/10/2004

AS 17h03 HORAS

ASSINATURA



Ofício nº 434/DT - 2004

Curitiba, 10 de setembro de 2004.

Prezado Senhor,

Assunto: **Protocolo n.º 8.173.148-9**

Encaminhamos a Vossa Senhoria, **CONSULTA PRÉVIA, COT n.º 426/04**, referente pedido requerido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**, situado no município de Lapa.

Atenciosamente,



Lucas Bach Adada
Diretor Técnico

Ao Senhor
Flavio Wolf,
Secretario Municipal.
Lapa – Pr.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná
Telefone (41) 351-6503 - Fax (41) 351-6502 e-mail: comec@pr.gov.br



GOVERNO DO
PARANÁ

CONSULTA PRÉVIA – EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 6766/79 E SUAS ALTERAÇÕES

PÁGINA 1 DE 2

PROTOCOLO N.º 8.173.148-9

COT/426/2004

DATA: 02/09/2004

NÃO TEM VALIDADE PARA FINS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

SOLICITAÇÃO: ANUÊNCIA PRÉVIA PARA LOTEAMENTO SOCIAL - COHAPAR

MUNICÍPIO: LAPA

FOLHA Nº: XXX

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: RUA AMAZONAS

ZONA: ZBD

UTMX : 628.650M

UTMY : 7.148.740M

PASTA: 7489

MATRÍCULA RI: 21.904

ÁREA TOTAL: 30.250,00 m²

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL : O IMÓVEL ESTÁ EM ÁREA URBANA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1763/03.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE – ZBD

LOTE MÍNIMO: 5.000 m²

TESTADA MÍNIMA: 40 M

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA: 10%

NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS: 2

RECUO MÍNIMO FRONTAL: 10 M

AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS: 1,50 M EM PAREDES COM ABERTURA

USOS PERMITIDOS: USO HABITACIONAL, RECREACIONAL E CULTURAL.

USOS PERMISSÍVEIS: USO COMERCIAL E DE SERVIÇO VICINAL.

USOS PROIBIDOS: DEMAIS ATIVIDADES.

LEI Nº 1758/2003 – PLANO DIRETOR DA LAPA

ART. 84: As ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS SÃO REGIÕES URBANAS DELIMITADAS PELO PODER PÚBLICO, ONDE É PERMITIDO POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE UM PLANO URBANÍSTICO PRÓPRIO, O ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE USO E OCUPAÇÃO DIFERENCIADOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A INTUIÇÃO DE ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA LAPA SERÁ PERMITIDA NOS CASOS DE CUMPRIMENTO AOS OBJETIVOS DISPOSTOS NESTA LEI E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA.

ART. 86: A LEI MUNICIPAL, COM FULCRO NESTE PLANO DIRETOR, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E CONTEÚDO MÍNIMO DOS PLANOS URBANÍSTICOS.

§ 1º - DEVERÁ SER ELABORADO UM PLANO URBANÍSTICO PRÓPRIO PARA CADA ÁREA URBANA CARACTERIZADA COMO ZEIS.

§ 2º - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DESTA LEI DEVERÁ SER PARTICIPATIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TÍTULO III DESTA LEI.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida

CEP 82.630-900 - Curitiba – Paraná

Telefone (41) 351-6531 - Fax (41) 351-6546

e-mail: comecc@pr.gov.br



CONSULTA PRÉVIA – EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 6766/79 E SUAS ALTERAÇÕES

PÁGINA 2 DE 2

SISTEMA VIÁRIO: O IMÓVEL NÃO É ATINGIDO POR DIRETRIZES VIÁRIAS METROPOLITANAS;

RESULTADO DA ANÁLISE:

- ESTA COORDENAÇÃO NADA TEM A OPOR AO PRETENDIDO, TENDO EM VISTA O FIM A QUE SE DESTINA, O INTERESSE MUNICIPAL E, A PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE E HABILITADO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS QUESTÕES HABITACIONAIS;
- PORÉM, POR OUTRO LADO, O ZONEAMENTO DA LAPA NÃO ESPECIFICA COMO PERMITIDO OU PERMISSÍVEL O USO PRETENDIDO, OU SEJA, HABITAÇÃO SOCIAL;
- A LEI MUNICIPAL Nº 1758/2003, QUE TRATA DO PLANO DIRETOR DA LAPA, CONFORME RESSALTADO ANTERIORMENTE, EM SEUS ARTIGOS 84 E 86, INDICA A NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DETERMINANDO A **DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL -ZEIS-** E, **PLANO URBANÍSTICO PRÓPRIO**, COM A DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE CADA ÁREA;
- COMPLEMENTARMENTE INFORMAMOS QUE OS PROJETOS DE LOTEAMENTO POPULAR OU DE INTERESSE SOCIAL DEVERÃO ATENDER AOS CRITÉRIOS DISPOSTOS NO DECRETO ESTADUAL Nº 2520/2004.

ATENCIOSAMENTE,



RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO
COORDENADOR / COT

EM CASO DE DIVERGÊNCIAS, A PRESENTE CONSULTA PRÉVIA NÃO SUBSTITUI AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO.

COT/PARECERES/CP/LAPA/CP426_2004

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida

CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná

Telefone (41) 351-6531 - Fax (41) 351-6546

e-mail: comec@pr.gov.br

LEGENDA

Zonamento Proposto

- Zona Centro Histórico - ZCH
- Zona Uso Misto - ZUM
- Zona Residencial - ZR
- Zona Industrial, Comercial e de Serviços - ZICS
- Zona Institucional - ZI
- Zona de Proteção Ambiental - ZPA
- Zona de Baixa Densidade - ZBD

Limites

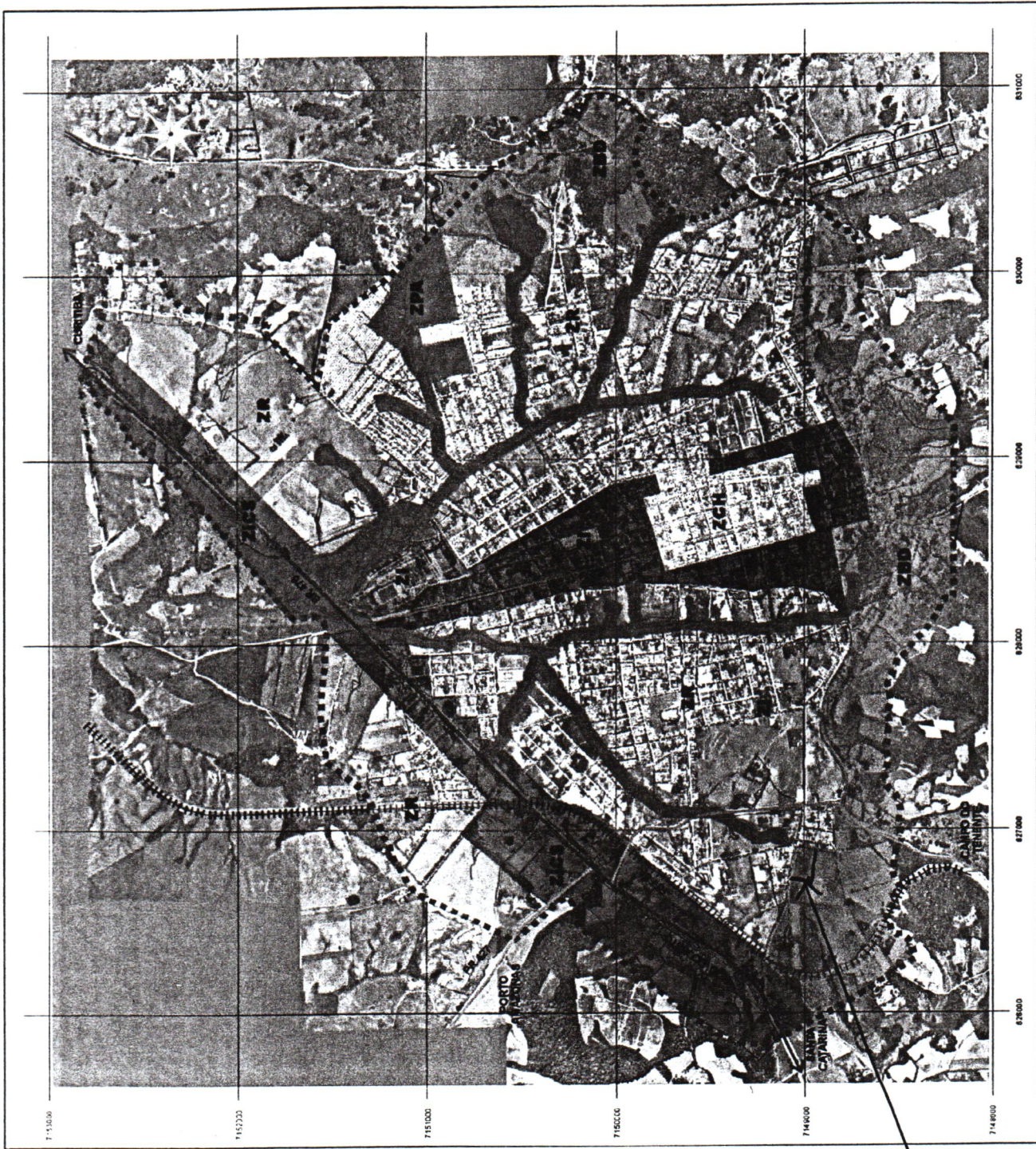
- Perímetro Urbano

Escala Gráfica



PROPOSTA - ZONEAMENTO SEDE

2º PLANO DIRETOR
 6º DO MUNICÍPIO
 3DA LAPA - VERTRAG



matéria de
 21.904

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1763, DE 29.12.03
ANEXO I - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	TESTADA (Mn m)	ÁREA MÍNIMA (m2)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico - ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requiera a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	2	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial - ZR	12	360	66%	2	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade - ZBD	40	5000	10%	2	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Indústria, Comércio e Serviços - ZICS ©	20	1200	50%	2	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	2	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	10%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Marítima - ZRm	15	600	66%	2	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

(b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial -permissível nesta área desde que ouvido o Conselho Municipal de Planejamento - serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m2, taxa de

Obs.

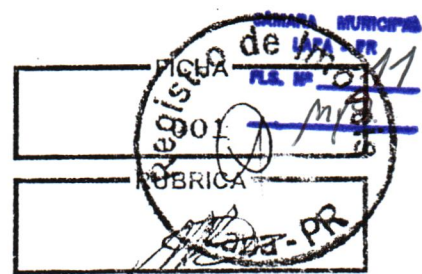
A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir.

As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 021904



IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO URBANO, com a área de 30.250,00m² (TRINTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), ou seja 01 alqueire e 10 litros, situado no lugar **Quarteirão de Olaria e Marafios**, desta Cidade, possuindo o perímetro de 704,81 metros e, que obedece as seguintes divisões e confrontações: A poligonal tem início no marco 17, segue com o rumo de 60º16'57"NO e percorre 79,94 metros, por linha reta, cerca que faz divisa com terrenos da Rua Amazonas, até o marco 18, segue com o rumo de 62º49'03"NO e percorre 126,82m, até o marco 19, segue com o rumo de 62º03'45"NO e percorre 13,93m, até o marco 19A, segue com o rumo de 13º20'11"SO e percorre 179,23m por linha reta que faz divisa com terrenos do lote 01 de herdeiros de Leone Pierin, até o marco 19B, segue com o rumo de 76º02'28"SE e percorre 174,12m, até o marco 14, segue com o rumo de 30º03'21"NE e percorre 43,47m por cerca e valo que faz divisa com terrenos de herdeiros de Salomão Angelo de Lima, até o marco 15, segue com o rumo de 32º25'35"NE e percorre 38,29m, até o marco 16, segue com o rumo de 30º08'23"NE e percorre 49,01m, por linha reta que faz divisa com terrenos de Palmiro Perosa, até o marco 17, onde teve início a descrição.- Obs:- imóvel esse, parcelado do terreno com o total 202.154,00m², cujos característicos e confrontações supra foram extraídos do instrumento de desapropriação constante do R.01 adiante.- **PROPRIETARIOS:-** 1. **LEONE ALBARI PIERIN**, engenheiro florestal, nascido em 30/01/1949, filho de Leone Pierin e de Diva Bueno Pierin, portador da CI 5372 D CREA Pr e CPF nº.185 377 749 897 e sua mulher **ROSEMERI DE MATTOS PIERIN**, professora, nascida em 03/12/1951a, CIREG. nº.783 390 SSP PR e CPF nº. 159 055 519 87, brasileiros, casados pelo regime de comunhão uaniversal de bens, em 19/07/1975, residentes e domiciliados na Rua Schiler, 555, Ap. 161 - Curitiba Pr; 2. **ANDRÉA PIERIN FIRMINO**, estudante, nascida em 06/03/1973, CIRG. nº. 3 991 575 SSP SC e CPF nº. 781 894 709 49, e seu marido **EMILIO DINIS FIRMINO DE SOUZA**, engenheiro agrônomo, nascido em 16/01/1967, CIRG. nº.3 468 760 9 SSP PR e CPF nº. 615 163 509 44, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 03/01/1996 (cujo pacto antenupcial foi registrado sob o nº.12266, do Livro nº.03-Aux. deste Ofício), residentes e domiciliados na Rua Gaspar Silveira Martins, 1935, ap.304 - Santa Cruz do Sul - RS; 3. **MARELY PIERIN ANTONIO**, do lar, nascida em 04/05/1964, CIRG. nº.4/R 1 504 108 SSP SC e CPF nº. 672 838 299 20, e seu marido **PAULO ANTONIO**, representante comercial, nascido em 19/01/1954, CIRG. nº.994 098 7 SSP Pr e CPF nº. 169 675 009 10, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, em 20/12/1980 (cujo pacto antenupcial foi registrado neste Ofício, sob nº.16.725, Livro nº.03-Aux.), residentes e domiciliados na Av. Brasil 283, ap.101 - Balneario Camboriu - SC; 4. **JULIO ARLTON PIERIN**, professor, nascido em 28/03/1968, CIRG. nº.3 943 619 1 SSP PR e CPF nº.660 989 559 72 e sua mulher **ANGELITA MORAIRA PIERIN**, do lar, nascida em 06/03/1974, CIRG. nº.6 772 550 6 SSP PR e CPF nº.019 497 529 09, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, em 11/10/1996 (cujo pacto antenupcial foi registrado neste Ofício, sob o nº.12.912, Livro nº.03-Aux.), residentes e domiciliados na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 362, nesta cidade; 5 - **ANTONIO ARI PIERIN**, representante comercial, nascido em 15/01/1954, CIRG. nº.955 685 0 SSP PR e CPF nº. 254 884 739 04, e sua mulher **ELIANE AURORA PATITUCCI PIERIN**, professora, nascida em 23/08/1960, CIRG. nº.1.681.088 6 SSP PR e CPF nº. 530 174 049 00, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 06/07/1991 (cujo pacto antenupcial, foi registrado neste Ofício, sob o nº.16.070, Livro nº.03 Aux.), residentes e domiciliados na Av. Souza Naves, 701 - ap.83 - Curitiba Pr; e 6. **MARLENE BUENO PIERIN**, brasileiro,

solteira, maior, terapeuta, nascida em 30/05/1951, CIRG. nº.934 508 6 SSP PR e CPF nº.156 074 299 20, residente e domiciliada à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 362, nesta cidade.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Nº. 01. feito na matrícula nº.21.868, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício.- **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** LAPA,PR, 24 DE MAIO DE 2.004.- **O OFICIAL:-** *[Assinatura]*

R.01/21.904 - PROTOCOLO Nº.70.886, DE 24/MAIO/2.004 - **DESAPROPRIAÇÃO:-** Pela Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em data de 30 de Abril de 2004, as fls.090, do Livro nº.310 E, do Tabelionato desta Cidade, - a área constante da matrícula, foi, foi Adquirida pelo Expropriante: - **MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Mirazinha Braga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76 020 452/0001-05, representado no ato contratual por seu Prefeito Municipal, Paulo Cesar Fiates Furiatti, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CIRG. nº.890 157 0 SSP PR e CPF nº. 200 849 439 04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1239, nesta cidade.- à título de **Desapropriação Amigável**, - feita dos proprietários e ora Outorgantes Expropriados:- 1. **LEONE ALBARI PIERIN** e sua mulher **ROSEMERI DE MATOS PIERIN**; 2. **ANDREA PIERIN FIRMINO** e seu marido **EMILIO DINIS FIRMINO DE SOUZA**, estes representados no ato contratual pelo procurador Leone Albari Pierin; 3. **MARELY PIERIN ANTONIO** e seu marido **PAULO ANTONIO**; 4. **JULUIO ARILTON PIERIN** e sua mulher **ANGELITA MORKIRA PIERIN**; 5. **ANTONIO ARI PIERIN** e sua mulher **ELIANE AURORA PATITUCCI PIERIN**; e,6. **MARLENE BUENO PIERIN**, - todos já devidamente identificados e qualificados na matrícula.- Desapropriação essa, pelo valor de R\$.81.672,01 (OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), com plena e geral quitação dada pelos expropriados à expropriante. Cujá área desapropriada, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, através do Decreto Municipal nº.9.614, de 14/04/2004 e, a qual destina-se à construção de Conjunto Habitacional, a ser realizado através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.- Foi apresentado a este Ofício a DAM nº.2004 0271 de imunidade do pagamento do ITBI.- É, declarado no instrumento que os expropriados, não são vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social e, ainda que com excessão da Certidão negativa de onus reais deste Ofício, as demais foram dispensadas pelas partes.- Cota - Regtº.4.312,00VRC (R\$.452,76).- Isento Funrejus.- **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** LAPA,PR, 24 DE MAIO DE 2.004.- **O OFICIAL:-** *[Assinatura]*

AV.02/21.904 - PROTOCOLO Nº.71.061, DE 15/JUNHO/2.004:- **INDICAÇÃO CADASTRAL:-** Averba-se nos termos do requerimento feito a este Ofício, pelo Município da Lapa, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Cesar Fiates Furiatti, o qual instruiu com Certidão, passada pela Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 08/06/2004, com o fim de constar que o imóvel da presente matrícula, acha-se inscrito no Cadastro Fiscal Municipal sob nº.01 04 067 2000 001. Cota: Av. 60,00 VRC (R\$.6.30). **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** LAPA,PR, 15 DE JUNHO DE 2.004. **O OFICIAL:-** *[Assinatura]*

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE



REGISTRO DE IMOVEIS
MARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO a autenticidade da presente fotocópia do original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além de que consta desta.

O referido é verdade e dou fé. **Continua**
LAPA, 15 de junho de 2004
O Serventuário *[Assinatura]*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO**

CI N.º :173/04
DO: DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
PARA: PROCURADORIA

Lapa, 01 de outubro de 2004.

Encaminho cópia do Parecer Cot 386/2004 da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, referente à aprovação do Projeto de Urbanização Social a ser implantado através de Convênio firmado com a COHAPAR, nas áreas com 1.095,87 m² e 600,21 m², localizada com frente para as Ruas Heraclides de Almeida e Francisco de Souza, no conjunto Habitacional Lapa, nesta cidade, objeto das Matrículas N.º 21.909 e 21.910 (em anexo), de propriedade do Município da Lapa, que declara nada a opor quanto ao Projeto de Urbanização proposto, porém ressalta a necessidade de legislação específica determinando a “delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS”.

Diante do exposto solicito que seja exarado Decreto declarando as áreas objeto das Matrícula supra como “Zona Especial de Interesse Social”, conforme observado no Parecer N.º 386/2004 da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

Atenciosamente.



Simone Maria Nogueira
Diretora do Depto. de Patrimônio

PROCURADORIA GERAL
1169

RECEBI EM 18/10/2004
AS 17:20 HORAS

ASSINATURA

GOVERNO DO
PARANÁ

CONSULTA PRÉVIA – EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 6766/79 E SUAS ALTERAÇÕES

PÁGINA 1 DE 2

PROTOCOLO N.º 8.173.085-7

COT/386/2004

DATA: 02/09/2004

NÃO TEM VALIDADE PARA FINS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

SOLICITAÇÃO: ANUÊNCIA PRÉVIA PARA PROJETO DE URBANIZAÇÃO SOCIAL - COHAPAR

MUNICÍPIO: LAPA

FOLHA N.º: xxx

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: RUA HERÁCLIDES DE ALMEIDA

ZONA: ZBD

UTMX :628.000M

UTMY :7.148.350M

PASTA: 6992

MATRÍCULA RI: 21.909 E 21.910

ÁREA TOTAL: 1.696,08 M²

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL : O IMÓVEL ESTÁ EM ÁREA URBANA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1763/03.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE – ZBDLOTE MÍNIMO: 5.000 M²

TESTADA MÍNIMA: 40 M

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA: 10%

NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS: 2

RECUO MÍNIMO FRONTAL: 10 M

AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS: 1,50 M EM PAREDES COM ABERTURA

USOS PERMITIDOS: USO HABITACIONAL, RECREACIONAL E CULTURAL.

USOS PERMISSÍVEIS: USO COMERCIAL E DE SERVIÇO VICINAL.

USOS PROIBIDOS: DEMAIS ATIVIDADES.

“ LEI 1758/2003 – PLANO DIRETOR DA LAPA

ART. 84: AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS SÃO REGIÕES URBANAS DELIMITADAS PELO PODER PÚBLICO, ONDE É PERMITIDO POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE UM PLANO URBANÍSTICO PRÓPRIO, O ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE USO E OCUPAÇÃO DIFERENCIADOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A INTUIÇÃO DE ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA LAPA SERÁ PERMITIDA NOS CASOS DE CUMPRIMENTO AOS OBJETIVOS DISPOSTOS NESTA LEI E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA.

ART. 86: A LEI MUNICIPAL, COM FULCRO NESTE PLANO DIRETOR, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E CONTEÚDO MÍNIMO DOS PLANOS URBANÍSTICOS.

§ 1º - DEVERÁ SER ELABORADO UM PLANO URBANÍSTICO PRÓPRIO PARA CADA ÁREA URBANA CARACTERIZADA COMO ZEIS.

§ 2º - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DESTA LEI DEVERÁ SER PARTICIPATIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TÍTULO III DESTA LEI.”

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida

CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná

Telefone (41) 351-6531 - Fax (41) 351-6546

e-mail: comecc@pr.gov.br




CONSULTA PRÉVIA – EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 6766/79 E SUAS ALTERAÇÕES

SISTEMA VIÁRIO: O IMÓVEL NÃO É ATINGIDO POR DIRETRIZES VIÁRIAS.

RESULTADO DA ANÁLISE:

- ESTA COORDENAÇÃO NADA TEM A OPOR AO PRETENDIDO, TENDO EM VISTA O FIM A QUE SE DESTINA, O INTERESSE MUNICIPAL E, A PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE E HABILITADO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS QUESTÕES HABITACIONAIS;
- PORÉM, POR OUTRO LADO, O ZONEAMENTO DA LAPA NÃO ESPECIFICA COMO PERMITIDO OU PERMISSÍVEL O USO PRETENDIDO, OU SEJA, HABITAÇÃO SOCIAL;
- A LEI MUNICIPAL Nº 1758/2003, QUE TRATA DO PLANO DIRETOR DA LAPA, CONFORME RESSALTADO ANTERIORMENTE, EM SEUS ARTIGOS 84 E 86, INDICA A NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DETERMINANDO A **DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL -ZEIS-** E, **PLANO URBANÍSTICO PRÓPRIO**, COM A DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE CADA ÁREA;
- AINDA, INFORMAMOS QUE OS PROJETOS DE SUBDIVISÃO DE CADA MATRÍCULA INDIVIDUALIZADA DEVERÃO SER ENCAMINHADOS SEPARADAMENTE, DEVENDO SER APRESENTADOS EM PRANCHAS SEPARADAS, COM SUAS RESPECTIVAS ESTATÍSTICAS.

ATENCIOSAMENTE,



RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO
COORDENADOR / COT

EM CASO DE DIVERGÊNCIAS, A PRESENTE CONSULTA PRÉVIA NÃO SUBSTITUI AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO.

COT/PARECERES/CP/LAPA/CP386_2004

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida

CEP 82.630-900 - Curitiba – Paraná

Telefone (41) 351-6531 - Fax (41) 351-6546

e-mail: comec@pr.gov.br

LEGENDA

Zonamento Proposto

- Zona Centro Histórico - ZCH
- Zona Uso Misto - ZUM
- Zona Residencial - ZR
- Zona Industrial Comercial e de Serviços - ZICS
- Zona Institucional - ZI
- Zona de Proteção Ambiental - ZPA
- Zona de Baixa Densidade - ZBD

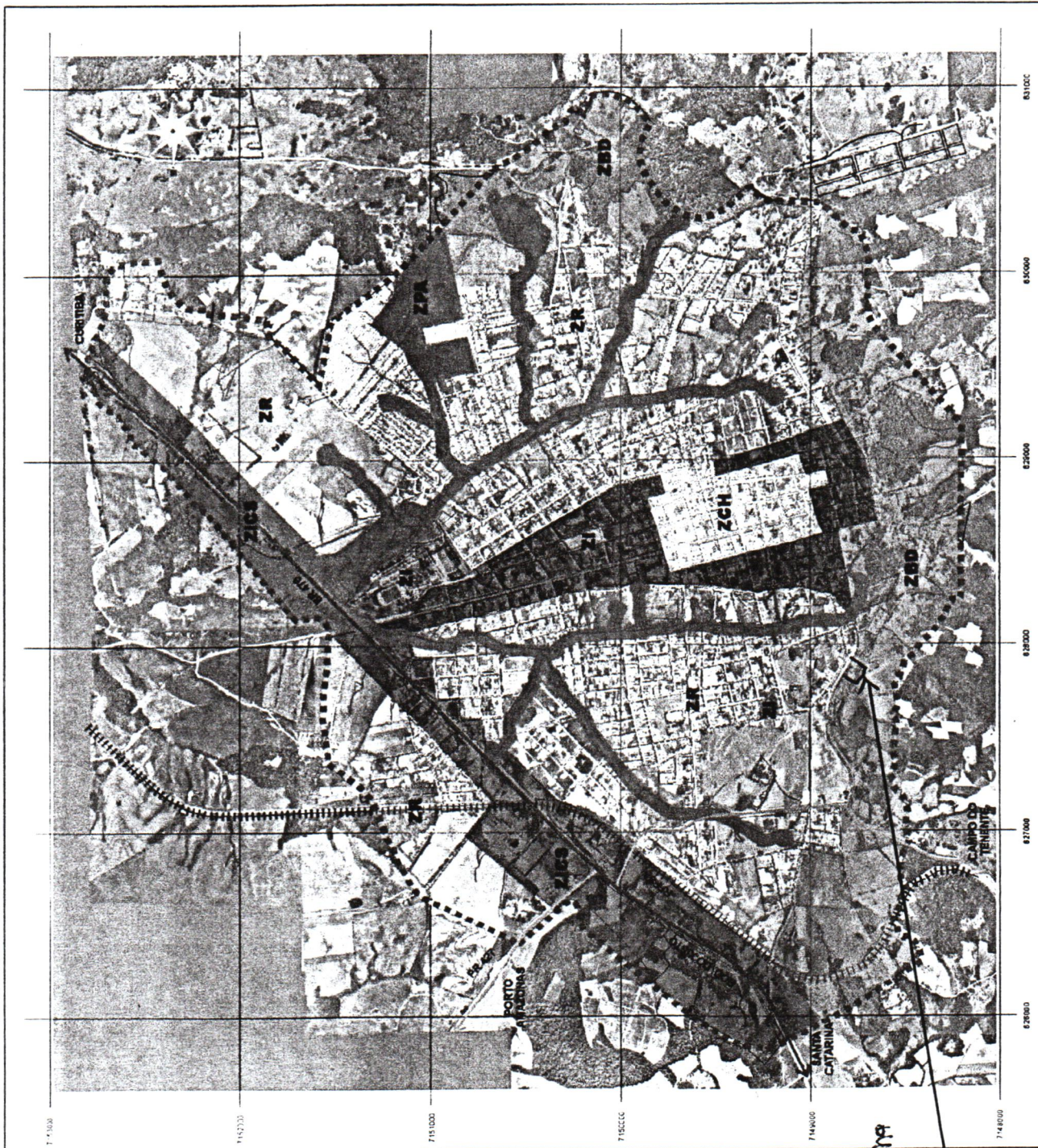
Limites

... Perímetro Urbano

Escala Gráfica
250 m, 500 m, 750 m, 1000 m

PROPOSTA - ZONAMENTO SEDE

2 PLANO DIRETOR
6 DO MUNICÍPIO
3 DA LAPA
VERTRAG



metros quadrados m²
21.909 e
21.910

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1763, DE 29.12.03
ANEXO I - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	TESTA-DA MIN(m)	AREA MINIMA (m ²)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MAXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO MINIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MINIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico - ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requiera a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte.
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	2	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial - ZR	12	360	66%	2	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade - ZBD	40	5000	10%	2	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Indústria, Comércio e Serviços - ZICS ©	20	1200	50%	2	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	2	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	10%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Marcial - ZRm	15	600	66%	2	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

(b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial -permissível nesta área desde que ouvido o Conselho Municipal de Planejamento - serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m², taxa de Obs.

A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir. As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 021910

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
17
18/09

FICHA
001

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO:- AREA DE TERRAS URBANA, com 600,21m² (SEISCENTOS METROS E VINTE E UM DECIMETROS QUADRADOS), situada nesta cidade, no CONJUNTO HABITACIONAL DA LAPA, com as divisas e confrontações seguintes:- Fazendo Frente para a Rua Heráclides de Almeida, em 41,80 metros, face Sul; Lado Direito, em 22,60 metros, confronta com o lote nº.05 do Conjunto Habitacional Novo Horizonte, face Oeste; Lado Esquerdo, em 30,51 metros em linha diagonal, confronta com a propriedade da COHAPAR, face Nordeste; E, nos Fundos, em 18,30 metros, confronta com propriedade de Olga Salgado Ferrari, face Norte; cuja área se acha-se localizada no lado IMPAR da Rua Heráclides de Almeida, na quadra ente as Ruas "B" do Conjunto Residencial Primavera e Miguil Pedro (antiga Rua "A"), distando desta em 58,00 metros, respectivamente à Oeste e Leste.- Inscrita no Serviço de Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.01 04 051 0305 001.- Obs:- Area essa resultante do reemembramento (unificação) das áreas de 131,00m² (Lote nº.01); Area de 125,71m² (Lote nº.02); e da área de 342,78m² (Lote nº.03), constantes respectivamente das matrículas nºs. 21.741 à 21.7403 deste Ofício, - cujos característicos e confrontações supra, foram fornecidos pelo requerente através de mapa, memorial descritivo e ART do CREA, bem como certidão Municipal.- **PROPRIETARIO:**- O MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.76 020 451/0001-05.- **REGISTRO ANTERIORES:**- Os constantes da Matrículas nºs. 21.741 à 21.743, fichas 01/01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA,PR, 24 DE MAIO DE 2.004.- O OFICIAL:- *Juliano Carlos Pierin*

AV.01/21.910 - PROTOCOLO Nº.71.475, DE 13/AGOSTO/2.004 - INCLUSÃO DE AZIMUTES:- Procedê-se a presente averbação à requerimento do Exmº. Sr. Prefeito Municipal desta Cidade, datado de 09/08/2.004, o qual instruiu com planta, com o fim de constar, que quando da tomada de indicação para a abertura da Matrícula supra, os característicos foram extraídos da certidão Municipal, onde constou apenas as metragens lineares e confrontações do citado lote, não tendo constado os azimutes na referida descrição, pelo que então, é feita a presente averbação para ficar constando que, além das confrontações e metragens supra, o referido lote possui a descrição de divisas seguintes:- Inicia-se a descrição do perimetro na estaca 0, georreferenciado ao Sistema Geografico Brasileiro DATUm SAD-69, MC 510W, de coordenadas Plano Regulares Relativas, sistema UTM E=628069.396 e N=7148456.034, que está localizada a 58,00 metros da esquina da Rua "A"; Desta segue em linha reta, confrontando com a confrontando com o lote nº.05 com o azimute, de 31º27'11" e a distância de 22,60 metros até a estaca 1; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Olga Salgado Ferrari com o azimute de 133º27'52" e a distância de 18,30 metros até a estaca 2; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade da Cohapar com o azimute de 159º53'37" e a distância de 30,51 metros até a estaca 3; Desta segue confrontando com a Rua Heraclides de Almeida com o azimute de 301º41'55" e a distância de 41,80 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perimetro.- descrição.- Ficando assim, complementado a referida descrição, com a inclusão dos azimutes e, o que o citado lote tem frente para o lado Par da citada rua Heráclides de Almeida.- Cota - Av. 60.00VRC (R\$.6.30).- Do que dou fe. Lapa,Pr, 13 de Agosto de 2.004.- O Oficial:- *Juliano Carlos Pierin*

MATRÍCULA Nº
21.910.-

Continuação

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - RJ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 13 de agosto de 2004

O Serventuário

Antonio Carlos Fierro
Oficial do Registro de Imóveis
CPF Nº 016.760.819-72

CERTIDÃO DE VERDADE
"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 021909

Registro de Imóveis
FICHA 001
RUBRICA

18
19

IDENTIFICAÇÃO:- AREA DE TERRAS URBANA, com 1.095,87m², (Hum mil, noventa e cinco metros e oitenta e sete decímetros quadrados), de forma irregular, correspondente a totalidade da "Quadra nº.04", situada nesta cidade, no **CONJUNTO HABITACIONAL DA LAPA**, com as divisas e confrontações seguintes:- Fazendo Frente para a **Rua Heráclides de Almeida**, em 39,85 metros, face Norte, e para a **Rua Francisco de Souza**, em 55,00 metros, face Oeste. Nos Fundos, em 67,94 metros em linha diagonal confronta com propriedade de Aloisio Kwiatkowski, face Leste. Cujá área se acha-se localizada no lado **PAR** da Rua Heráclides de Almeida, fazendo esquina com o lado **IMPAR** da Rua Francisco de Souza, respectivamente à Sul e Leste. Inscrita no Serviço de Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.01 04 011 1871 001.-
Obs:- Area essa resultante do reemembramento (unificação) das áreas de 126,00m² (Lote nº.01); Area de 126,00m² (Lote nº.02); área de 126,00m² (Lote nº.03); área de 126,00m² (Lote nº.04); área de 172,73m² (Lote nº.05); área de 210,10m² (Lote nº.06); e área de 209,04m² (Lote nº.07), constantes respectivamente das matrículas nºs. 21.734 à 21.740, deste Ofício, - cujos característicos e confrontações supra, foram fornecidos pelo requerente através de mapa, memorial descritivo e ART do CREA, bem como certidão Municipal.- **PROPRIETARIO:-** O **MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa juridica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.76 020 451/0001-05.-
REGISTRO ANTERIORES:- Os constantes da Matrículas nºs. 21.734 à 21.740, fichas 01/01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA,PR, 24 DE MAIO DE 2.004.- O OFICIAL:- *Antonio Carlos Pierin*

AV.01/21.909 - PROTOCOLO Nº.71.474, DE 13/AGOSTO/2.004 - INCLUSÃO DE AZIMUTES:- Procedê-se a presente averbação à requerimento do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal desta Cidade, datado de 09/08/2.004, o qual instruiu com planta, com o fim de constar, que quando da tomada de indicação para a abertura da Matrícula supra, os característicos foram extraídos da certidão Municipal, onde constou apenas as metragens lineares e confrontações do citado lote, não tendo constado os **azimutes** na referida descrição, pelo pelo que então, é feita a presente averbação para ficar constando que, além das confrontações e metragens supra, o referido lote possui a descrição de divisas seguintes:- Inicia-se a descrição do perimetro na estaca 0, georreferenciado ao Sistema Geografico Brasileiro DATUm SAD-69, MC 51QW, de coordenadas Plano Regulares Relativas, sistema UTM E=628077.808 e N=7148436.735, que está localizada na esquina da Rua Heráclides de Almeida com a Rua Francisco de Souza; Desta segue confrontando com a Rua Heraclides de Almeida com o **azimute de 121º41'55"** e a distância de 39.85 metros até a estaca 1; Desta segue em linha reta confrontando com propriedade de Aloisio Kwiatkowski com o **azimute de 247º39'10"** e a distância de 67,94 metros até a estaca 2; Desta segue confrontando com a Rua Francisco de Souza com o **azimute de 31º44'35"** e a distância de 55,00 metros até a estaca 0, ponto final da descrição.- Ficando assim, complementado a referida descrição, com a inclusão dos azimutes.- Cota - Av. 60,00VRC (R\$.6.30).- Do que dou fe. Lapa,Pr, 13 de Agosto de 2.004.- O Oficial:- *Antonio Carlos Pierin*

MATRÍCULA Nº
21.909.-

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia
 cujo original encontra-se arquivado neste Cartório
 sem outras alterações além do que consta desta.
 O referido é verdade e dou fé.
 LAPA, 13 de agosto de 2004
 O Serventário

110-9-011
11/08/04

[Handwritten Signature]

Estância Carlos Jovine
 Oficial do Registro de Imóveis
 CPF Nº 016.768.819-12



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO**

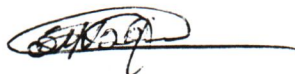
CI N.º :174/04
DO: DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
PARA: PROCURADORIA

Lapa, 01 de outubro de 2004.

Encaminho cópia do Parecer Cot 386/04 da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, referente à aprovação do Projeto de Urbanização Social a ser implantado através de Convênio firmado com a COHAPAR, na área com 1.075,21 m², localizada com frente para a Rua Barão do Rio Branco esquina com Rua Clementino Paraná, nesta cidade, de propriedade do Município da Lapa (área de posse), que declara nada a opor quanto ao Projeto de Urbanização proposto, porém ressalta a necessidade de legislação específica determinando a “delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS”.

Diante do exposto solicito que seja exarado Decreto declarando a área objeto da Matrícula supra como “Zona Especial de Interesse Social”, conforme observado no Parecer N.º 386/04 da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

Atenciosamente.

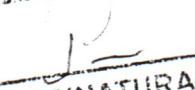


Simone Maria Nogueira
Diretora do Depto. de Patrimônio

PROCURADORIA GERAL

1170
RECEBI EM 18/10/2004

ÀS 17:03 HORAS


ASSINATURA



Ofício nº 433/DT - 2004

Curitiba, 10 de setembro de 2004.

Prezado Senhor,

Assunto: **Protocolo n.º 8.173.084-9**

Encaminhamos a Vossa Senhoria, **CONSULTA PRÉVIA, COT n.º 386/04**, referente pedido requerido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**, situado no município de Lapa.

Atenciosamente,



Lucas Bach Adada
Diretor Técnico

Ao Senhor
Simone Maria Nogueira,
Lapa – Pr.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná
Telefone (41) 351-6503 - Fax (41) 351-6502 e-mail: comec@pr.gov.br



CONSULTA PRÉVIA – EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 6766/79 E SUAS ALTERAÇÕES

PÁGINA 1 DE 2

PROTOCOLO N.º 8.173.084-9

COT/389/2004

DATA: 02/09/2004

NÃO TEM VALIDADE PARA FINS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

REQUERENTE: SIMONE MARIA NOGUEIRA

SOLICITAÇÃO: ANUÊNCIA PRÉVIA PARA PROJETO DE URBANIZAÇÃO SOCIAL - COHAPAR

MUNICÍPIO: LAPA

FOLHA N.º: XXX

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: RUA CLEMENTINO PARANÁ

ZONA: ZUM

UTMX :628.300M

UTMY :7.150.500M

PASTA: 6970

MATRÍCULA RI: TRANSCRIÇÃO 3221 ÁREA TOTAL: 1.075,21 M²

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL : O IMÓVEL ESTÁ EM ÁREA URBANA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1763/03.

ZONA DE USO MISTO – ZUM**LOTE MÍNIMO:** 360 M²**TESTADA MÍNIMA:** 12 M**TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:** 66%**NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS:** 2**RECUO MÍNIMO FRONTAL:** -**AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS:** 1,50 M EM PAREDES COM ABERTURA**USOS PERMITIDOS:** USO HABITACIONAL, RECREACIONAL E CULTURAL, COMERCIAL E DE SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO.**USOS PERMISSÍVEIS:** USO COMERCIAL E DE SERVIÇO GERAL, ATIVIDADES MANUFATUREIRAS DE PEQUENO PORTE.**USOS PROIBIDOS:** DEMAIS ATIVIDADES.**“ LEI 1758/2003 – PLANO DIRETOR DA LAPA**

ART. 84: AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS SÃO REGIÕES URBANAS DELIMITADAS PELO PODER PÚBLICO, ONDE É PERMITIDO POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE UM PLANO URBANÍSTICO PRÓPRIO, O ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE USO E OCUPAÇÃO DIFERENCIADOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A INTUIÇÃO DE ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA LAPA SERÁ PERMITIDA NOS CASOS DE CUMPRIMENTO AOS OBJETIVOS DISPOSTOS NESTA LEI E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA.

ART. 86: A LEI MUNICIPAL, COM FULCRO NESTE PLANO DIRETOR, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E CONTEÚDO MÍNIMO DOS PLANOS URBANÍSTICOS.

§ 1º - DEVERÁ SER ELABORADO UM PLANO URBANÍSTICO PRÓPRIO PARA CADA ÁREA URBANA CARACTERIZADA COMO ZEIS.

§ 2º - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DESTA LEI DEVERÁ SER PARTICIPATIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TÍTULO III DESTA LEI.”

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida

CEP 82.630-900 - Curitiba – Paraná

Telefone (41) 351-6531 - Fax (41) 351-6546

e-mail: comec@pr.gov.br



CONSULTA PRÉVIA – EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 6763/79 E SUAS ALTERAÇÕES

PÁGINA 2 DE 2

SISTEMA VIÁRIO: O IMÓVEL NÃO É ATINGIDO POR DIRETRIZES VIÁRIAS.

RESULTADO DA ANÁLISE:

- ESTA COORDENAÇÃO NADA TEM A OPOR AO PRETENDIDO, TENDO EM VISTA O FIM A QUE SE DESTINA, O INTERESSE MUNICIPAL E, A PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE E HABILITADO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS QUESTÕES HABITACIONAIS;
- PORÉM, POR OUTRO LADO, O ZONEAMENTO DA LAPA NÃO ESPECIFICA COMO PERMITIDO OU PERMISSÍVEL O USO PRETENDIDO, OU SEJA, HABITAÇÃO SOCIAL;
- A LEI MUNICIPAL Nº 1758/2003, QUE TRATA DO PLANO DIRETOR DA LAPA, CONFORME RESSALTADO ANTERIORMENTE, EM SEUS ARTIGOS 84 E 86, INDICA A NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DETERMINANDO A **DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL -ZEIS-** E, **PLANO URBANÍSTICO PRÓPRIO**, COM A DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE CADA ÁREA;

ATENCIOSAMENTE,


RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO
COORDENADOR / COT

EM CASO DE DIVERGÊNCIAS, A PRESENTE CONSULTA PRÉVIA NÃO SUBSTITUI AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO.

COT/PARECERES/CP/LAPA/CP389_2004

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida

CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná

Telefone (41) 351-6531 - Fax (41) 351-6546

e-mail: comece@pr.gov.br

LEGENDA

Zonamento Proposto

- Zona Centro Histórico - ZCH
- Zona Uso Misto - ZUM
- Zona Residencial - ZR
- Zona Industrial Comercial e de Serviços - ZICS
- Zona Institucional - ZI
- Zona de Proteção Ambiental - ZPA
- Zona de Baixa Densidade - ZBD

Limites

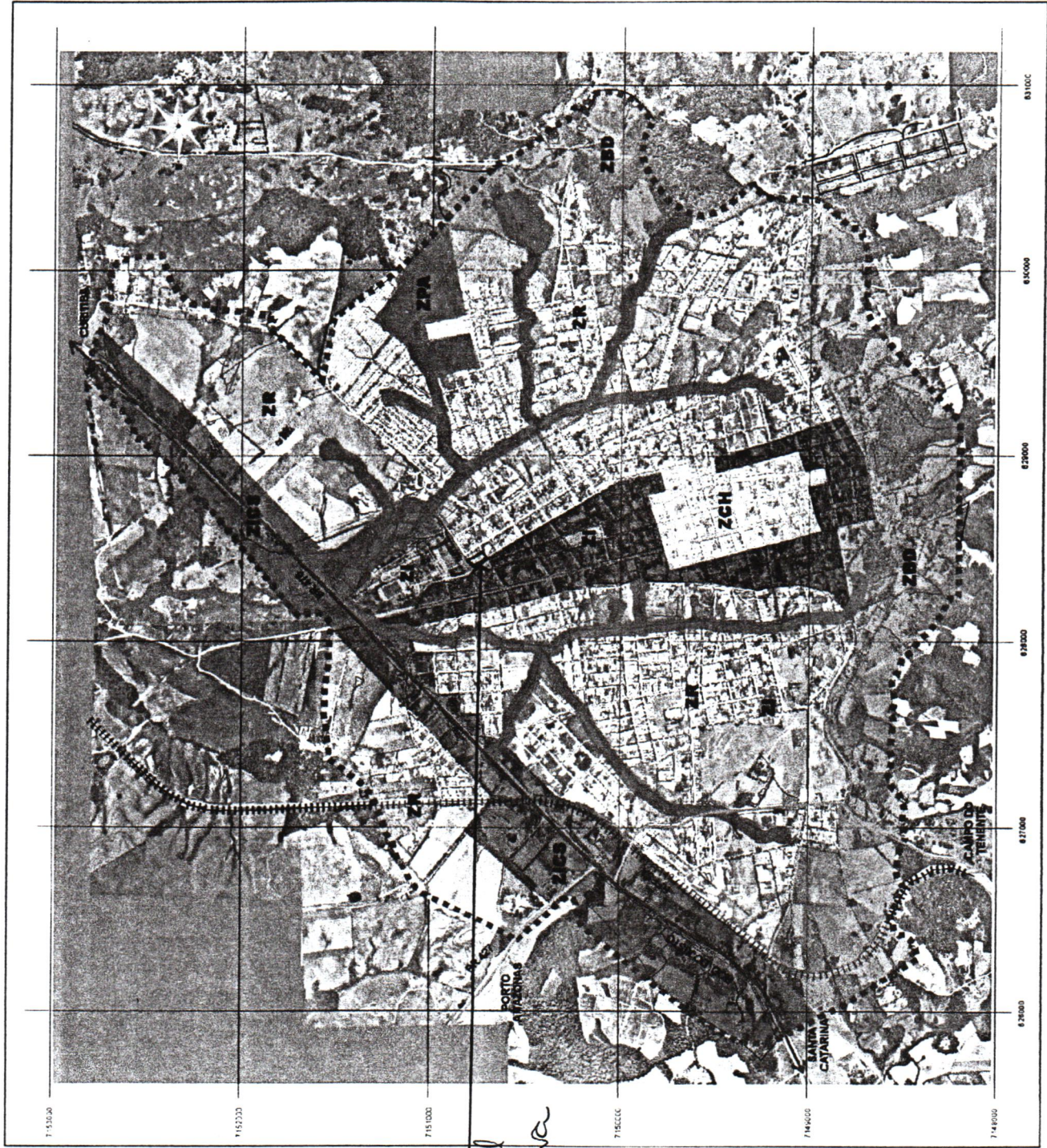
- ... Perímetro Urbano

Escala Gráfica

20m 50m 100m 150m

PROPOSTA - ZONAMENTO SEDE

2 PLANO DIRETOR
 DO MUNICÍPIO
 9 DA LAPA - VERTRAG



conjunto
 Habitacional
 Remasar ma
 3ª Jda de

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1763, DE 29.12.03

ANEXO I - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	TESTADA (MÍN. m)	ÁREA MÍNIMA (m ²)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUE MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico - ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requiera a utilização de transporte pesado ou páteis de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	2	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial - ZR	12	360	66%	2	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade - ZBD	40	5000	10%	2	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Indústria, Comércio e Serviços - ZICS ©	20	1200	50%	2	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	2	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	10%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Marital - ZRm	15	600	66%	2	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

(b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial -permissível nesta área desde que ouvido o Conselho Municipal de Planejamento - serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m², taxa de

Obs.

A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir. As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR

ORIGEM: C.I's nºs 172/04, 173/04 e 174/04

INTERESSADO: Diretora do Departamento de Patrimônio

ASSUNTO: Expedição de Decreto

PARECER Nº 234/04

Versa o presente sobre pedido de expedição de Decreto, declarando Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, as áreas de terras situadas com frente para a Rua Amazonas, Bairro Alto da Cruz, esquina das Ruas Barão do Rio Branco com Clementino Paraná e frente para as Ruas Heráclides de Almeida e Francisco de Souza, no Conjunto Habitacional Lapa.

A Lei nº 1758, de 29.12.03, que instituiu o Plano Diretor prevê no artigo 84, a criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, onde permitido por meio de plano urbanístico próprio o estabelecimento de padrões de uso e ocupação do solo diferenciados dos padrões da zona em que tais áreas situam-se.

Ocorre, que a referida Lei, em seu artigo 86, exige Lei específica, com critérios e conteúdos mínimos de planos urbanísticos.

Diante do que, o parecer é pelo encaminhamento de Projeto ao Legislativo (minuta anexa), para após aprovação, a expedição do Decreto petitionado.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Lapa, 25 de Outubro de 2004.



Milton Hammerschmidt
Advogado
OAB/PR nº 3843



Samira Karam Semaan
Procuradora Geral
OAB/PR nº 22935



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 26
m.p.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 44/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a delimitar na área territorial do Município, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/11/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 09/11/2004.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 05/11/2004.
- Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- Urbanismo e Obras Publicas, em 05/11/2004.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

<p>Recebi o projeto em <u>12/11/2004</u></p> <p><i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p><i>João Renato L. Afonso</i> Lapa, em <u>12/11/2004</u>.</p> <p><i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR</p>
<p>Recebi o projeto em ___/___/2004</p> <p>OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ___/___/2004.</p> <p>OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO</p>
<p>Recebi o projeto em ___/___/2004</p> <p>SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ___/___/2004.</p> <p>SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol</p>
<p>Recebi o projeto em <u>10/11/2004</u></p> <p><i>Alceu Hoffmann</i> ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p><i>Oswaldo B Camargo</i> Lapa, em <u>10/11/2004</u>.</p> <p><i>Alceu Hoffmann</i> ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP</p>
<p>Recebi o projeto em ___/___/2004</p> <p>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ___/___/2004.</p> <p>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA</p>
<p>Recebi o projeto em ___/___/2004</p> <p>VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ___/___/2004.</p> <p>VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF</p>

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 53/04

Projeto de lei nº 44/04

Súmula: autoriza o Poder Executivo a delimitar na área territorial do Município, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e da outras providências.

Esta proposição está intimamente ligada como o anteprojeto de lei nº 47/04, que tramita nesta Casa de Leis.

Eles se complementam, tendo finalidades comuns, qual sejam, a de propiciar a constituição de moradias populares pela COHAPAR.

O Plano Diretor da Lapa já previa a delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social-ZEIS, em seus artigos 84 e 86.

Ressalte-se, por oportuno, que a proposição obteve parecer favorável da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COT, através do protocolado sob nº 8.173.084-9.

Nada a opor quando a sua legalidade e regular tramitação.

É o parecer.

Lapa, Pr em 16 de novembro de 2004


CLÓVIS SUP LIC Y WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28
m.j.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 44/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a delimitar na área territorial do Município, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências.

Parecer

Em relação ao Anteprojeto de Lei nº 44/04 que “Autoriza o Poder Executivo a delimitar na área territorial do Município, Zona Especiais de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências”, este Vereador faz o seguinte PARECER:

1. o projeto encontra-se em condições de ir à plenário com parecer favorável da assessoria jurídica;
2. quanto ao mérito, cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 23 de novembro de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:


Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 44/2004

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a delimitar na área territorial do Município, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte Emenda:

Altera o artigo 4º, do referido projeto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os critérios e conteúdo mínimo dos Planos Urbanísticos serão estabelecidos por autorização Legislativa e para cada área urbana caracterizada como ZEIS, deverá ser elaborado um plano urbanístico próprio.”

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2004


JOSE LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO L. AFONSO
Presidente


SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO Nº 385/04

DATA 30, 11, 04

19:25hrs. LMS.

Do Relator

Solicitação emenda
ao ART. 4º substituindo o
termo "dever do Poder Executivo"
por "atribuições legislativa"
Lapa, 20 de novembro 2024





Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 31
m/p

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 44/2004

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Ver. José Luiz de Castro

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a delimitar na área territorial do Município, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar na área territorial do Município, mediante ato do Poder Executivo, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As Zonas Especiais de Interesse Social são porções do território municipal, onde por meio da elaboração de um Plano Urbanístico próprio é permitido o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

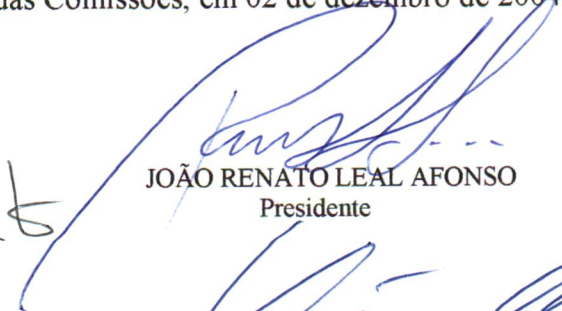
- I – permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II – possibilitar a extensão dos serviços de infraestrutura urbana as regiões não atendidas;
- III – garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas;
- IV – empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Os critérios e conteúdo mínimo dos Planos Urbanísticos serão estabelecidos por autorização Legislativa e para cada área urbana caracterizada como ZEIS, deverá ser elaborado um plano urbanístico próprio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 32
nyb.

PROJETO DE LEI Nº 057/2004

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Ver.
José Luiz de Castro

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a delimitar na área territorial do Município, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar na área territorial do Município, mediante ato do Poder Executivo, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As Zonas Especiais de Interesse Social são porções do território municipal, onde por meio da elaboração de um Plano Urbanístico próprio é permitido o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I – permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II – possibilitar a extensão dos serviços de infraestrutura urbana as regiões não atendidas;
- III – garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas;
- IV – empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Os critérios e conteúdo mínimo dos Planos Urbanísticos serão estabelecidos por autorização Legislativa e para cada área urbana caracterizada como ZEIS, deverá ser elaborado um plano urbanístico próprio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2004

Antonio Luiz Carlos Cavalini
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

